



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura

Autógrafo nº 09/81

Projeto de Lei nº 14/81

Dispõe sobre celebração de Convênio com a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, para fim que especifica

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1981

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GÓES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar com a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, um Convênio nos moldes do padrão adotado por essa Secretaria, destinado à reforma da Capela da Penha.

Parágrafo Único - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de dotação específica consignada à Secretaria de Cultura, exceto quanto a mão de obra, que será de responsabilidade do Município, até o limite da rubrica orçamentária correspondente.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Amor

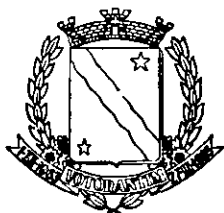
MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Estado da Cultura e a Prefeitura Municipal de e como interveniente o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Aos dias do mês de mil e novecentos e, nesta Capital do Estado de São Paulo, na sede da Secretaria de Estado da Cultura, à Rua Líbero Badurô nº 39, as partes convenientes, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Cultura, neste ato representada por seu titular, Deputado Federal Antônio Henrique da Cunha Bueno, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, conforme despacho às fls. do processo, daqui por diante denominado simplesmente "SECRETARIA" e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. de, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA", e como interveniente o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, representado pelo Presidente do Colegiado, Snr. e pelo Diretor da Secretaria Executiva, Snr., têm justo e convencionado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **A PREFEITURA** se compromete a fornecer a mão de obra necessária para a execução e conclusão dos serviços de com inteira obediência aos projetos elaborados pelo CONDEPHAAT e outros que sejam necessários, provendo-as convenientemente de acordo com as normas técnicas em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - **A SECRETARIA**, nos termos de que dispõe a Lei nº 10.294, de 3 de dezembro de



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature or mark.

1968, contribuirá com a importância de R\$
sendo R\$ no exercício de 19..., para
fins de compra de material de construção pela PREFEITURA, ficando o compromisso de, em outros exercícios financeiros, suplen-
tar essa quantia até o final das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos referidos serviços e obras de
....., o CONDEPHAAT, através de seu Serviço Técnico, exercerá a fiscalização permanente quanto à qualidade dos serviços e quanto ao gasto dos materiais, propondo, se necessário, a contratação de terceiros, inclusive de pareceres e de assessoria técnica sobre o assunto.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA serão depositados de uma só vez, em conta vinculada a ser aberta no BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - Agência Local -, à disposição da PREFEITURA, ficando os pagamentos efetuados à conta dessa importância sujeitos ao exame prévio do arquiteto ou engenheiro fiscal designado pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA se obriga a obedecer a legislação vigente, em especial a referente a licitações, devendo prestar contas da aplicação dos recursos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, nos termos das normas vigentes daquele órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente Convênio
..... do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, no Diário Oficial do Estado, sendo posteriormente submetido à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para os devidos fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA - Para todas as questões oriundas deste convênio, será competente o foro desta Capital, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

E, assim, por estarem justas e convencionadas, assinam o presente em 7 (sete) vias, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DO COLEGIADO

DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA

TESTEMUNHAS:

NOME

RG nº

NOME

RG nº